CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025
LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 033/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa OSVALDO DE SOUSA BARROS EVENTO (GUIART PRODUÇÕES E EVENTOS), sediada na Rua Osvânia Barros, 220 - Boa Sorte, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.798.259/0001-58, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo se socio administrado, o Sr. Osvaldo de Sousa Barros, inscrito no CPF: 099.756.083-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estrutura para eventos, compreendendo som, grid, gerador, praticáveis, iluminação cênica e de apoio, painel de LED, palco, banheiros químicos e camarins, em atendimento às necessidades do município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste contrato;

2.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, correções ou substituições de equipamentos que não atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos;

2.1.3 Receber os serviços prestados em conformidade com as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a segurança, funcionalidade e qualidade das estruturas e equipamentos fornecidos;

2.1.4 Ser ressarcida por eventuais danos causados por falhas, imperícias ou negligência da Contratada durante a execução do contrato;

2.1.5 Solicitar à Contratada informações e relatórios sobre a execução dos serviços, bem como documentação comprobatória referente à manutenção, montagem e desmontagem das estruturas;

2.1.6 Rejeitar materiais ou equipamentos fornecidos que não estejam em conformidade com as especificações contratuais ou normas de segurança aplicáveis;

2.1.7 Exigir que todos os serviços sejam realizados por profissionais devidamente capacitados, atendendo às normas de segurança do trabalho e legislação vigente;

2.1.8 Suspender temporariamente a execução dos serviços, mediante justificativa, até que irregularidades ou não conformidades sejam corrigidas pela Contratada.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1 Receber o pagamento pelos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

2.2.2 Ter acesso às informações, documentos e locais necessários para a correta execução dos serviços contratados;

2.2.3 Solicitar à Contratante esclarecimentos ou informações complementares que se fizerem necessários para a adequada prestação dos serviços;

2.2.4 Solicitar prorrogação de prazos ou ajustes no cronograma em casos de eventos imprevisíveis ou situações de força maior que prejudiquem a execução dos serviços;

2.2.5 Ter seus profissionais tratados com respeito e condições adequadas de trabalho durante a execução dos serviços;

2.2.6 Utilizar os espaços e áreas fornecidas pela Contratante para a montagem, instalação e operação dos equipamentos, respeitando as normas de segurança e regulamentos aplicáveis;

2.2.7 Ser ressarcida por despesas previamente acordadas que sejam necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, desde que autorizadas pela Contratante;

2.2.8 Receber comunicação prévia sobre qualquer alteração nos eventos ou nas condições de execução dos serviços que possam impactar suas atividades.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1 Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e autorizações necessárias para a correta execução dos serviços contratados;

2.3.2 Garantir o acesso aos locais de realização dos eventos, possibilitando a montagem, instalação, operação e desmontagem das estruturas e equipamentos;

2.3.3 Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos, condições e valores estabelecidos neste contrato;

2.3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fornecendo feedback e solicitando ajustes ou correções quando necessário;

2.3.5 Comunicar à Contratada quaisquer alterações relevantes no cronograma, no local ou na natureza dos eventos com antecedência mínima razoável;

2.3.6 Garantir que as condições do local sejam adequadas para a montagem e operação das estruturas e equipamentos, incluindo acesso à energia elétrica, espaço físico e segurança básica;

2.3.7 Fornecer suporte administrativo e técnico sempre que solicitado, facilitando a execução adequada dos serviços;

2.3.8 Manter diálogo constante com a Contratada para prevenir e solucionar eventuais problemas durante a execução dos serviços;

2.3.9 Respeitar as normas de segurança e instruções fornecidas pela Contratada referentes à operação das estruturas e equipamentos.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1 Executar os serviços contratados de forma completa, conforme especificações técnicas, cronograma e normas de segurança estabelecidas;

2.4.2 Disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para a montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos;

2.4.3 Fornecer, instalar e operar os equipamentos e estruturas de forma segura, garantindo o perfeito funcionamento durante todo o período de realização dos eventos;

2.4.4 Responder por qualquer dano causado a pessoas, bens ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços;

2.4.5 Cumprir todas as normas técnicas, de segurança e legislação aplicável à execução dos serviços;

2.4.6 Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e estruturas durante a vigência do contrato;

2.4.7 Arcar integralmente com os custos de transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, sem gerar ônus adicional à Contratante;

2.4.8 Fornecer relatórios ou documentação comprobatória da execução dos serviços, quando solicitado pela Contratante;

2.4.9 Corrigir, de forma imediata, quaisquer falhas, irregularidades ou problemas identificados pela Contratante durante a execução dos serviços;

2.4.10 Manter sigilo sobre informações, dados e documentos fornecidos pela Contratante, quando necessário, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada se obriga a fornecer, montar, instalar, operar, manter e desmontar todas as estruturas e equipamentos necessários para a realização dos eventos, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste contrato, incluindo, mas não se limitando a: som, iluminação cênica e de apoio, palco, praticáveis, grid, geradores, painéis de LED, banheiros químicos e camarins.

3.2 A Contratada deverá garantir que todos os serviços e equipamentos fornecidos atendam às normas de segurança aplicáveis, bem como às exigências legais, regulamentares e técnicas vigentes, assegurando a segurança de todos os participantes e do público em geral.

3.3 A Contratada será responsável pelo transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, correndo todas as despesas decorrentes dessas atividades por sua conta, sem gerar ônus adicional à Contratante.

3.4 A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma previamente definido entre as partes, respeitando datas, horários e prazos estabelecidos, sendo vedada a realização de atividades fora do período acordado sem prévia autorização da Contratante.

3.5 A Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e supervisionados durante todo o período de execução dos serviços, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos e a integridade das estruturas.

3.6 A Contratante terá direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, correções ou substituição de equipamentos que não atendam às especificações técnicas ou padrões de segurança.

3.7 Ao final de cada evento, a Contratada deverá desmontar e retirar todas as estruturas e equipamentos, deixando o local livre e em perfeitas condições de uso, conforme verificado e atestado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R$ 393.186,40 (trezentos e noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme tabela abaixo e em conformidade com Planilha de Vencedores do Processo em anexo:

LOTE I – PALCO, GRID, TENDAS E CAMARIM

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	PALCO MÓVEL 12X08M LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, NAS DIMENSÕES DE 12 METROS DE FRENTE POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PISO E ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR INDUSTRIAL E COMPENSADA DE 20 MM EM ALUMÍNIO, NA ALTURA VARIÁVEL DE 1,00M A 2,00M.	DIÁRIA	07	R$ 6.245,60	R$ 43.719,20
2	PALCO MÓVEL 08X06M LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, NAS DIMENSÕES DE 08 METROS DE FRENTE POR 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PISO E ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR INDUSTRIAL E COMPENSADA DE 20 MM EM ALUMÍNIO, NA ALTURA VARIÁVEL DE 1,00M A 2,00M.	DIÁRIA	08	R$ 3.882,40	R$ 31.059,20
3	GRID: (EM BOX STRUSS Q 30). CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO CONFORME ABNT, PARA INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO CÊNICA COM MEDIDAS DE 8 METROS DE BOCA DE CENA POR 06 METROS DE FUNDO POR 05 METROS DE ALTURA COM 03 PASSADAS (TRAVESSÃO) MÓVEIS NA PARTE SUPERIOR.	DIÁRIA	10	R$ 1.856,80	R$ 18.568,00
4	TENDAS PIRAMIDAL (MEDINDO 5X5) METROS	DIÁRIA	50	R$ 379,80 R$	R$ 18.990,00
5	DISCIPLINADOR (MEDINDO 2X1) METROS	DIÁRIA	1000	R$ 25,32 R$	R$ 25.320,00
6	LOCAÇÃO CABINES DE OCTANORM PARA CAMARIM: CLIMATIZAÇÃO, CABINES DE OCTANORME COM PLACA TIPO TS FIXADA AO CAMAROTE, MEDINDO 4 MTS DE FRENTE POR 4 MTS DE FUNDO COM 2,10 MTS DE ALTURA. COM FECHADURA, COM CARPETE E CLIMATIZADO	DIÁRIA	12	R$ 1.519,20	R$ 18.230,40
R$ 155.886,80 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).					**R$ 155.886,80**

LOTE II – SOM E LUZ

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (GRANDE) LINE ARRAY, 2 TORRES CONFECCIONADAS EM ALUMÍNIO Q30, COM 9 METROS DE ALTURA COM 12 CAIXAS SENDO CADA UMA COM UM SONOFLETOR 12´ DOIS SONOFLETOR 6´E DOIS DRIVER 1,5´ POR CAIXA, MAIS 12 CAIXAS DE SUBGRAVES POR LADO COM DOIS SONOFLETORES DE 21' POR CAIXA. O SISTEMA DE SOM TEM QUE ATINGIR NA HOUSE MIX A PRESSÃO SONORA DE 110DB NA CURVA DE PONDERAÇÃO A. 2 CONSOLES DIGITAIS DE 64 CANAIS 48 AUX. 2 PROCESSADORES DIGITAIS, FILTRO DE LINHA, SISTEMA	DIÁRIA	07	R$ 7.100,00	R$ 49.700,00

	DE INTERCONEXÃO PA/PALCO - PALCO/PA, POWER PLAY, SIDE FILL DUPLO STEREO.				
2	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (MÉDIA) 02 TORRES DE 6M DE ALTURA CADA, 8 SUBGRAVES, 8 MÉDIOS GRAVES, 02 CONSOLES DIGITAIS DE 32 CANAIS PROCESSADORES DIGITAIS, KIT DE MICROFONE PARA: BATERIA, PERCUSSÃO, MICROFONES SEM FIO, MICROFONES COM FIOS E PEDESTAIS, 01 MULTICABO COM 48 CANAIS, MAIN POWER E CABO DE FORÇA.	DIÁRIA	08	R$ 4.000,00	R$ 32.000,00
3	ILUMINAÇÃO – 10 MOVING BEAM 7R, 16 PAR LED´S DE 3 WATTS E MÁQUINA DE FUMAÇA DE 3.000 WATTS, MESA DE LUZ E ILUMINADOR.	DIÁRIA	08	R$ 2.300,00	R$ 18.400,00
4	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DIGITAL COM 12 PAR LEDS ILUMINAÇÃO DE PALCO, 24 MOVING BEAN 14R, 24 PAR LED,12 ATOMIC RGB RACK DE ENERGIA, 06 COB PARA LUZ FRONTAL, 1 CANHÃO SEGUIDOR, MESA GRAN MA 2, PAINEL DE LED P4 6X3	DIÁRIA	08	R$ 4.000,00	R$ 32.000,00
5	PLACA DE LED (P5 1,0X0,90 A PLACA)	DIÁRIA	120	R$ 495,00	R$ 59.400,00
R$ 191.500,00 (cento e noventa e um mil e quinhentos reais)					**R$ 191.500,00**

LOTE III – BANHEIROS QUÍMICOS

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO VERSÃO STANDARD (CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE HIGIÊNICO, IDENTIFICAÇÃO FEMININO/MASCULINO, PONTOS DE VENTILAÇÃO, MICTÓRIO, ABERTURA PARA CIRCULAÇÃO DE AR, TRINCO DA PORTA COM IDENTIFICAÇÃO (ABERTO/FECHADO), LARGURA 1,10M, COMPRIMENTO 1,20M, ALTURA MÍNIMA DE 2,10M), COM MANUTENÇÃO.	DIÁRIA	120	R$ 190,83	R$ 22.899,60
R$ 22.899,60 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)					**R$ 22.899,60**

LOTE IV – GERADOR

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	GERADOR DE ENERGIA 230 KVA. – 220/380V – SILENCIADO, MOTOR DIESEL ESTACIONÁRIO, UNIDADE GERADORA, QUADRO DE COMANDO COMPLETO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTO SILENCIADO.	DIÁRIA	10	R$ 2.290,00	R$ 22.900,00
R$ 22.900,00(vinte e dois mil e novecentos reais)					**R$ 22.900,00**

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS
ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO:
APOIO AS FESTIVIDADES DE CULTURA POPULAR - 13.392.0007.2410.0000 / ATIVIDADES CONTINUAS DE DIFUSÃO CULTURAL - 13.392.0007.2412.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN CULTURA, ESPORTE E LAZER 13.392.0007.2414.0000 / MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 04.123.0001.2301.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos licitados / A prestação dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado / fornecimento do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 28 de outubro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
OSVALDO DE SOUSA BARROS
Data: 28/10/2025 11:24:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OSVALDO DE SOUSA BARROS EVENTO (GUIART PRODUÇÕES E EVENTOS).
CNPJ: 19.798.259/0001-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: